LEI MUNICIPAL Nº. 2.168, DE 29 DE JUNHO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à CNEC - Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, mantenedora da Escola Cenecista de Ensino Médio Padre Anchieta e a abrir Crédito Adicional Especial.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a CNEC - Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, mantenedora da Escola Cenecista de Ensino Médio Padre Anchieta, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 33.621.384/0737-79, auxílio financeiro no valor de R$ 24.584,48 (vinte e quatro mil quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), destinado a custear 95% (noventa e cinco por cento) das despesas com a reforma do salão de eventos da escola, conforme orçamento total da obra.

Art. 2º Para acorrer às despesas decorrentes do artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial na Lei de Meios Vigente, com a seguinte caracterização:
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Un. Orçamentária: 05 - MANUT. DESENV. ENSINO - DESP. NÃO CONSID. ART.71 LDB
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 362 - ENSINO MÉDIO
PROGRAMA: 13 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA
Atividade: 2073 - MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES DE CARÁTER EDUCACIONAL
3335/55-530 - Outras Instituições Privadas..... R$25.000,00

Parágrafo único. Servirá de recurso para cobertura do crédito autorizado pelo caput do artigo 2º, a redução em igual importância da seguinte dotação orçamentária, conforme preceitua o Inciso III, do artigo 43, da Lei Federal Nº. 4.320, de 17 de março de 1964:
ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO E UNIDADES CENTRAIS
Un. Orçamentária: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Operação Especial: 0.004 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA COM O PASEP
4690/23-071 - Amortização da Dívida Contratada com Governos.....R$25.000,00

Art. 3º Para recebimento do auxílio financeiro a entidade beneficiária deverá atender ao disposto no artigo 21, e seus parágrafos, da Lei Municipal Nº. 2.101, de 10 de dezembro de 2009, e no que couber, ao art. 116 da Lei Federal 8.666, de 1993.

Art. 4º A entidade deverá proceder à prestação de contas da aplicação do recurso no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças do município.

Art. 5º A escola beneficiária deverá aplicar como contrapartida financeira o percentual de 5% (cinco por cento), para completar o valor do orçamento apresentado, com o objetivo de custear as despesas com a reforma do salão de eventos da escola.

Art. 6º A escola beneficiária deverá também como contrapartida ao auxílio financeiro concedido por esta Lei, conceder uma bolsa de estudos para o ensino médio a partir do ano de 2011, custeando o 1º, 2º e 3º ano do ensino médio, para um aluno que concluir o ensino fundamental em uma das escolas municipais no ano de 2010.

Art. 7º O critério de seleção do aluno que será o beneficiário da bolsa de estudos na Escola Cenecista de Ensino Médio Padre Anchieta, será regulamentado por Decreto do Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, EM 29 DE JUNHO DE 2010.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Umberto Luis Roveda Tassi
Secretário Municipal de Administração